



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 22/2022

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. **SEI-140001/008137/2022** e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1

Considerando a necessidade de a licitante realizar a composição de um preço exequível, incluindo todos os impostos inerentes, é necessário se esclarecer: Como será a forma de faturamento dos itens, quais serão faturados como produto e quais serão faturados como serviço?

Resposta: Em primeiro lugar, informamos que retemos apenas os tributos ISS, INSS e IR nas contratações realizadas pelo FUNPERJ, em atenção à legislação vigente.

ISS - Não há que se falar em retenção na locação dos bens móveis previstos no TR, em respeito à súmula vinculante 31* do STF. Já nos serviços, não haverá retenção, devendo o referido tributo ser recolhido ao município do estabelecimento pelo prestador, uma vez que não figuram nas exceções do Art 3º da LC 116/09.

INSS - Não se trata a contratação de locação de mão de obra, logo não haverá a retenção desse tributo.

IR - Os serviços a serem contratados não se enquadram nos incisos I a XL do Art. 714 do Dec 9580/18 (RIR/2018). Portanto não haverá retenção desse tributo.

Quanto à documentação fiscal idônea, para os serviços será necessária e emissão de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e). Na locação de bens móveis, ainda que um recibo seja suficiente, é importante consultar a legislação municipal do local do estabelecimento para saber se existe isenção de emissão de nota fiscal para essa operação.

*É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Pergunta 2

É sabido que se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto para atestados de capacidade técnica, e demais documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Estamos certos em nosso entendimento?

Resposta:

O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, segundo a Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida Instrução Normativa, em seu artigo 3º, determina que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades. Desse modo, considerando que matriz e filial(is) configuram estabelecimentos integrantes de uma mesma pessoa jurídica, ainda que tenham inscrições distintas no CNPJ, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados. Todavia, é essencial que os atestados tenham sido emitidos para a pessoa jurídica participante do certame.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

**Clayton Santos
Pregoeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**